



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 1.892/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026

“Regulamenta, no âmbito do Município de Fervedouro/MG, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e designa a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de FERVEDOURO-MG, Carlos Coríndon de Araújo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a importância de garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fervedouro/MG, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, entre outros definidos na LGPD;
- III – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- IV – operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- V – encarregado (DPO): pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica designada como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Município de Fervedouro/MG a servidora:

EMILY PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 145.130.396-39, ocupante do cargo de Gestora de Contrato.

Art. 4º Compete à Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais:
I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias;

III – orientar os servidores e contratados do Município a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão:

I – adequar seus procedimentos internos às normas da LGPD;

II – garantir a proteção de dados pessoais em seus processos administrativos;

III – implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;

IV – cooperar com a Encarregada no desempenho de suas funções.

Art. 6º O Município poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro, MG, 13 de março de 2026.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL